



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Minyo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“19 de agosto: Dia do Minyo”. (NR)

Art. 2º O "Dia do Minyo" tem como objetivo promover e preservar a cultura japonesa, especialmente a tradição da música folclórica, conhecida como Minyo.

Art. 3º A data estabelecida será marcada por eventos culturais, apresentações artísticas, palestras, oficinas e outras atividades que promovam a divulgação e a valorização do Minyo japonês.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades culturais, escolas, associações comunitárias e demais instituições interessadas na promoção do "Dia do Minyo".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aurélio Nomura

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A proposta do "Dia do Minyo" foi concebida com a visão de preservar e celebrar a rica tradição da música folclórica japonesa, conhecida como Minyo, em São Paulo. A escolha do mês de agosto é simbólica, considerando as celebrações do Dia do Imigrante Japonês e o tradicional *Bon Odori* neste período. Dessa forma, buscamos criar um mês dedicado à música folclórica, envolvendo a comunidade em apresentações, oficinas instrumentais e workshops.

O "Dia do Minyo" tem por objetivo a promoção e preservação da cultura japonesa especialmente no que tange a música folclórica conhecida como Minyo. A data escolhida poderá ser marcada com eventos culturais como apresentações artísticas, palestras, oficinas e outras diversas atividades para promover e divulgar o Minyo japonês.

Ainda, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades culturais, escolas, associações comunitárias ou demais instituições interessadas na promoção deste evento cultural.

Ante o exposto e pela importância da preservação e propagação da cultura japonesa, conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.